



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 390.320/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2023

Contrato nº 2023/147.0

OBJETO Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaborados da Câmara dos Deputados, por meio de veículos por demanda, no âmbito do Distrito Federal.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

| | | |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70.160-900 |
|---------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA. ME

CNPJ/MF:
24.427.002/0001-20

Endereço:
SETOR COMERCIAL SUL, QD. 01 BLOCO K ED. DENASA, 12º ANDAR SALA 1204

| | | |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70.3989-00 |
|---------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:
LINCOLN GALVÃO LEMOS

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

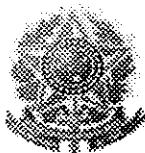
DADOS DO CONTRATO

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---|
| Data da Proposta 26/06/2023 | Data de assinatura 07/07/23 | Data de vigência 09/07/23 a 08/01/26 |
|--------------------------------|--------------------------------|---|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Preço: R\$ 1.188.720,50 (um milhão e cento e oitenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos) | Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero) |
|--|--------------------------------------|

Nota(s) de Empenho: 2023NE001194

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores da Câmara dos Deputados, por meio de veículos por demanda, no âmbito do Distrito Federal - DF e Entorno, com disponibilização de central telefônica e de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por aplicação web e aplicativo para dispositivos móveis, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 59/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

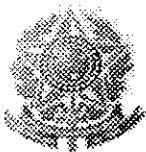
3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.2. Entende-se por “iniciar a prestação dos serviços”, a disponibilização aos gestores e usuários de todas as funcionalidades exigidas no EDITAL, tornando possível o efetivo gerenciamento e a efetiva solicitação de corridas.

5.3. O início da prestação dos serviços só ocorrerá após confirmação de entrega dos pré-requisitos constantes no Anexo n. 8 ao EDITAL – Pré-Requisitos para Entrega do Objeto, realização do Treinamento Técnico-Operacional e emissão dos respectivos Termos de Aceite, observado o disposto no Título 6 deste Contrato.

5.4. Os itens constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL, que são pré-requisitos para entrega do objeto, devem ser entregues em reunião de apresentação, a ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

5.4.1. O agendamento da reunião com o Órgão Responsável será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A disponibilização dos sistemas web e de aplicativo móvel deverá ser feita dentro do prazo de entrega estipulado e devem ser acessíveis por, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários simultâneos.

5.6. Mesmo após a entrega dos pré-requisitos, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas, erros ou bugs decorrentes do processo de disponibilização, reportados pelo Órgão Responsável.

5.7. Os serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes do EDITAL e/ou da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATANTE poderá aceitar os serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no EDITAL e na proposta da CONTRATADA, desde que não seja comprometida a finalidade a que os serviços se destinam.

5.9. As características, a forma de cadastro, os limites de despesa, os procedimentos para solicitação de corridas, o monitoramento e o acompanhamento, a solicitação, a execução, os relatórios, o ateste estão discriminados no Anexo n. 1-A ao EDITAL - Especificação Técnica – Serviço de Agenciamento de Transporte Terrestre.

5.10. Local de execução dos serviços: Distrito Federal-DF e Entorno.

5.11. OPERAÇÃO ASSISTIDA NO USO DO SOFTWARE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.11.1. A Operação Assistida se dará pelo período de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do Termo de Aceite referente ao Treinamento Técnico-Operacional e deverá ser realizada por, ao menos, 1 (um) funcionário da CONTRATADA.

5.11.1.1. O horário para a realização da Operação Assistida será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço.

5.11.2. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização da solução web e de aplicativo móvel na CONTRATANTE, conforme plano detalhado de operação assistida aprovado pela CONTRATANTE.

5.11.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA configurar a solução para solicitação de serviços de transporte, em conformidade com a infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.11.3. Após a conclusão da Operação Assistida, a CONTRATADA deverá gerar um relatório detalhado de todo o processo de Operação Assistida da solução. Esse relatório deverá ser assinado pelo(s) técnico(s) da CONTRATADA que executou(aram) o serviço e certificar que os colaboradores envolvidos no processo atingiram nível de operação suficiente para atendimento do requisito.

5.11.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o relatório detalhado que compõe o requisito de operação assistida e o termo de entrega de serviço, que será assinado por representante da CONTRATANTE, de forma a evidenciar a entrega.

5.11.4.1. O disposto neste item não implica a aceitação e conformidade dos artefatos, por parte da CONTRATANTE, mas somente evidencia a sua entrega para fins de apuração do cumprimento de requisito.

5.11.5. Se o serviço referente à fase de operação assistida for recusado, será emitido termo de recusa. Nesse caso, a CONTRATADA deverá proceder aos ajustes das não conformidades apontadas. A CONTRATADA submeterá novo relatório de operação assistida à avaliação da CONTRATANTE.

5.12.6. Quando o processo de operação assistida for aceito, será emitido o respectivo Termo de Aceite.

5.12.7. A partir da emissão do Termo de Aceite, durante todo o restante do período de vigência deste Contrato, as solicitações de assistência técnica serão efetuadas por acesso remoto e/ou por outros meios, tais como telefone e e-mail.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Os serviços de disponibilização serão considerados recebidos quando todos os requisitos constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL – Pré-Requisitos para Entrega do Objeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

forem apresentados pela CONTRATADA e atestados pela CONTRATANTE, para tanto, será emitido o Termo de Aceite dos Pré-Requisitos.

6.3. O Termo de Aceite dos Pré-Requisitos será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião de apresentação a que se refere o item 5.4 do Título 5 deste Contrato.

6.4. O Termo de Aceite referente ao Treinamento Técnico-Operacional será emitido no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de sua validação.

6.5. A validação se dará quando:

- a) o cronograma acordado entre as partes for cumprido;
- b) a CONTRATADA houver oferecido a quantidade de turmas suficiente para suprir a quantidade de participantes prevista;
- c) o material didático houver sido disponibilizado para todos os participantes;
- d) o treinamento realizado for avaliado e aprovado pelos participantes.

6.6. Será emitido o Termo de Aceite referente à Operação Assistida no prazo de 1 (um) dia útil, após o ateste dos serviços prestados.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, localizada no 3º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

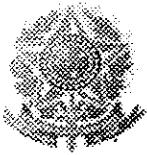
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, zelando sempre pela eficiência no uso e na privacidade dos recursos compartilhados e que sejam objetos de outros contratos efetuados pela Contratada, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumpriá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato. Compreende-se, também, por patrimônio, os dados armazenados na solução.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

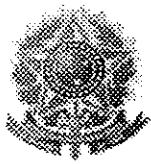
8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.10.1. A correção dos problemas detectados nos serviços prestados pela CONTRATADA será obrigatória, não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE e deverá ser iniciada de acordo com os prazos estabelecidos.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

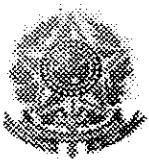
8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.13. Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) manter atualizada, durante toda a vigência deste Contrato, a relação dos responsáveis pela execução dos serviços, conforme disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL;
- b) produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) prestar, a critério da CONTRATANTE, e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos trabalhos;
- d) permitir a técnicos formalmente indicados pela CONTRATANTE acesso às instalações da CONTRATADA, a informações e a documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso dos itens do objeto desse projeto, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) disponibilizar, no último dia de vigência deste Contrato, cópia da base de produção;
- f) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a Contratada e a CONTRATANTE, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) por receber requisições de correção de eventuais problemas nativos da solução ou de problemas oriundos das parametrizações;
- g) responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados referente ao acordo assinado, conforme o Anexo n. 7 ao EDITAL – Minuta do Termo de Compromisso e Confidencialidade;
- h) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo fiscal deste Contrato;
- i) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- j) repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados aos técnicos que venham a desempenhá-los;
- k) iniciar os serviços discriminados no prazo acordado com a CONTRATANTE;
- l) comunicar, formalmente e com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, à CONTRATANTE a ocorrência de manutenções programadas que possam provocar a indisponibilidade do serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- m) entregar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente com referência ao mês anterior, para fins de controle e pagamento dos serviços prestados, relatório de prestação de serviços do período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - m.1) relação de todas as solicitações atendidas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento, bem como os respectivos valores;
 - m.2) identificação do problema;
 - m.3) severidades;
 - m.4) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - m.5) data e hora do início e término da solução provisória e da solução definitiva;
 - m.6) identificação do técnico da Equipe Técnica da CONTRATANTE que solicitou e validou o serviço;
 - m.7) realização de manutenções programadas e as alterações efetuadas;
 - m.8) percentual de requisições cujo tempo de resposta tenha sido numericamente superior ao nível de serviço estabelecido neste Contrato e no EDITAL;
 - m.9) tempo de indisponibilidade total do serviço;
- n) reparar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da notificação, vícios ou falhas referentes ao software e/ou aos serviços de implementação,
- o) disponibilizar a solução, abrangendo a aplicação web e o aplicativo móvel, para suportar o serviço de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço da CONTRATANTE na modalidade SaaS (Software as a Service), assim entendido como a forma de distribuição de programas de computador em que a CONTRATADA se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária para o provimento da solução, acessado pela CONTRATANTE via rede mundial de computadores;
- p) substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da notificação feita pela CONTRATANTE, motorista que tenha ultrapassado o limite de 4 (quatro) avaliações de nota inferior a 4 (quatro);
- q) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- r) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- s) manter os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- t) manter os veículos envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, como no apoio, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- u) observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001;
- v) manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

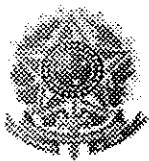
8.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos serviços referentes ao Item 2 do objeto.

8.14.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada previa e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.14.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.14.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

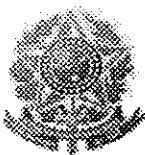
8.16. A CONTRATADA deverá, em conformidade com o art. 69 da IN 5/2017, promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por ela indicado todos os dados, a documentação e o conhecimento sobre a utilização, operação, sustentação e manutenção evolutiva da solução.

8.16.1. A transição contratual e repasse de conhecimento deverá ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato e dos termos de sua proposta comercial;
- b) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
- e) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;
- f) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante deste Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, de acordo com o disposto na alínea “m” do item 8.13 do Título 8 e observado o disposto no item 11.8 do Título 11 deste Contrato.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

10.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

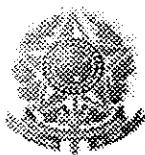
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)..



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para iniciar a prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

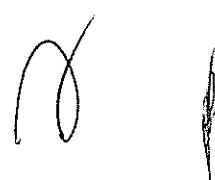
11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

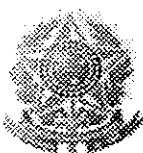
11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM DE AVALIAÇÃO | NÍVEL ESPERADO | OCORRÊNCIA | FORMA DE APURAÇÃO | MULTA |
|------------------------------------|---|--|---|---|
| 1 Disponibilidade de aplicação web | Disponibilidade ininterrupta da aplicação web | Indisponibilidade da aplicação web, ressalvadas as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no Edital | Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências | 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|--|-----------------|------|-----------------|-----|-----------------|-------|-----------------|-----|-------------|--|
| 2 | Disponibilidade de aplicativo mobile | Disponibilidade ininterrupta do aplicativo mobile | Indisponibilidade da aplicação mobile, ressalvadas as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no Edital | Registro existente na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências | 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração | | | | | | | | | | |
| 3 | Disponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO | Disponibilidade ininterrupta da CENTRAL DE ATENDIMENTO | Indisponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ressalvadas as situações necessárias para manutenção e atualização especificadas no Edital | Registro existente na central telefônica da CENTRAL DE ATENDIMENTO e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências | 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração | | | | | | | | | | |
| 4 | Desempenho da Solução | Abaixo de 500 milissegundos, pois equivale ao tempo médio de resposta às requisições feitas à página inicial do portal institucional da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br) | Queda de desempenho da solução, relacionada a requisições diretas ou por intermédio da API de integração | Percentual de requisições respondidas em mais de 500 milissegundos | <table border="1"> <tr> <td>Entre 10% e 20%</td> <td>7,5%</td> </tr> <tr> <td>Entre 20% e 30%</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>Entre 30% e 40%</td> <td>12,5%</td> </tr> <tr> <td>Entre 40% e 50%</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 50%</td> <td>17,5% sobre o valor da viagem cuja requisição tenha tido atraso no tempo de resposta</td> </tr> </table> | Entre 10% e 20% | 7,5% | Entre 20% e 30% | 10% | Entre 30% e 40% | 12,5% | Entre 40% e 50% | 15% | Mais de 50% | 17,5% sobre o valor da viagem cuja requisição tenha tido atraso no tempo de resposta |
| Entre 10% e 20% | 7,5% | | | | | | | | | | | | | | |
| Entre 20% e 30% | 10% | | | | | | | | | | | | | | |
| Entre 30% e 40% | 12,5% | | | | | | | | | | | | | | |
| Entre 40% e 50% | 15% | | | | | | | | | | | | | | |
| Mais de 50% | 17,5% sobre o valor da viagem cuja requisição tenha tido atraso no tempo de resposta | | | | | | | | | | | | | | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|--|---|--|
| 5 | Atendimento da solicitação | Atendimento de todas as solicitações | Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 30 (trinta) minutos do horário da solicitação | Registro existente na base de dados da solução tecnológica e dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências | 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida |
| 6 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência | | | | 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato |

11.8. Para o pagamento mensal das corridas, deve-se observar a ocorrência de glosas, conforme tabela a seguir:

| ITEM DE AVALIAÇÃO | NÍVEL ESPERADO | OCORRÊNCIA | FORMA DE APURAÇÃO | GLOSA |
|-------------------|-------------------------------------|---|---|---|
| 1 | Tempo de atendimento da solicitação | Veículo disponibilizado no endereço determinado em até 15 (quinze) minutos após a solicitação | Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário das solicitações | Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências 10 min de atraso 20% 15 min de atraso 40% 20 min de atraso 60% 25 min de atraso 80% 30 min de atraso 100% sobre o valor da viagem em que ocorreu o atraso |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | | | | |
|---|-----------|---|---|---|---|
| 2 | Motorista | Notas de avaliações superiores a 4 (quatro) | Motorista que obtenha nota de avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro) | Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências | 10% (dez por cento) do valor da corrida |
| 3 | Veículo | Notas de avaliações superiores a 4 (quatro) | Veículo que obtenha nota de avaliação estabelecida pelo passageiro menor que 4 (quatro) | Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências | 10% (dez por cento) do valor da corrida |

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

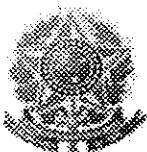
12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 12.1, sob pena de preclusão.

12.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo II 5 ao EDITAL.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, DF 07 de Julho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Matiô Lemeira Mora Barreto

Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Lincoln Galvão Lemos
Representante Legal